



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor **AROLD MESCH**, CPF 211.783.309-82, RG 9609296 SESP/PR, residente à Rua Pero Vaz de Caminha, nº 728, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845000, neste ato doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Locação de barracão com no mínimo 140m², em alvenaria, pintado, forrado, piso em cerâmica, energia bifásica, água encanada e banheiro, localizado em Vera Cruz do Oeste.**

1.2 Fazem parte deste contrato o edital, proposta apresentada pela contratada durante o certame, termo de referência e demais anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90010/2025**.

1.3 O regime de execução é o de menor preço por item.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO ITEM, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O item desse contrato é o descrito no item 1.1 deste documento.

2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

2.3 – A despesa do presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Dotação	Despesa	Fonte
09.001.22.662.0029.2070	3.3.90.36.00	0000

3 CLÁUSULA VIGÊNCIA

TERCEIRA - DA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 O objeto será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega das chaves do imóvel, pelo(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços designada por autoridade competente, para que o servidor(a) verifique a conformidade às especificações necessárias para o imóvel conforme da autorização de fornecimento e Termo de Referência.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante declaração emitida após a inspeção do imóvel por servidor e/ou



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, responsável pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá, da contratada, a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação do imóvel nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.1.4 O imóvel será recebido por funcionário designado pela Secretaria solicitante e/ou pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as conferências necessárias para o cumprimento do objeto.

4.1.5 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação do item ou que o mesmo não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital, na proposta, no termo de referência e neste contrato, o mesmo será rejeitado e deverá ser readequado no prazo estipulado pela secretaria solicitante, sem qualquer ônus para a Administração, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.5.1 Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos da readequação do item, se necessário.

4.1.6 Caso atrase ou se recuse a refazer os serviços, o contratada estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço substituído/refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

4.1.7 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega do objeto, de documentos ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.8 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do imóvel, obrigando-se a readequar o que não estiver de acordo com a especificação do termo de referência ou que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.

4.1.9 Quando não for possível refazer os serviços que forem considerados não atendidos, o município poderá realizar glosa do valor contratado para o respectivo item, mediante levantamento do valor justo a ser descontado do pagamento, que será demonstrado através de memória de cálculo.

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 – O barracão a ser locado deve possuir no mínimo 140 m², construído em alvenaria, ser pintado, forrado, com piso em cerâmica, energia bifásica, água encanada e banheiro, além de estar localizado no município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

4.2.2 O imóvel deverá estar em bom estado de conservação, limpo, em perfeitas condições de utilização e pronto para uso.

4.2.3 O imóvel, objeto de locação deste contrato, será cedido à vencedora da Concorrência 01/2025 como forma de incentivo ao desenvolvimento local, devendo o município ser o responsável apenas pelo pagamento do aluguel.

4.2.4 Findo o prazo da locação, incluindo prorrogação caso seja de interesse do município, a empresa beneficiária desse incentivo deverá desocupar o imóvel no prazo, sendo que, se optar por sua permanência no local deverá tratar diretamente com o proprietário, sendo de sua inteira responsabilidade a locação, ficando o Município isento de qualquer obrigação.

4.2.5 O município arcará apenas com as despesas de locação, sendo as demais despesas, tais como pagamento de água e luz, de inteira responsabilidade da empresa beneficiada pelo incentivo.

4.2.6 As despesas com pagamento de IPTU, demais impostos/taxas e despesas referentes ao imóvel serão de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.2.7 Caso a empresa, vencedora da Concorrência 01/2025 interrompa suas atividades temporária ou definitivamente, o Município suspenderá o pagamento, devendo as despesas rescisórias serem arcadas pela empresa beneficiada do incentivo, a qual deverá desocupar o imóvel imediatamente.

4.2.8 A contratada deverá entregar o imóvel dentro dos padrões de qualidade e realizar manutenção regular para garantir que o barracão permaneça em boas condições.

4.2.9 A contratada não poderá terceirizar/subcontratar o objeto deste contrato em qualquer hipótese.

4.2.10 Os serviços deverão ser prestados e entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, sendo que a contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações relacionadas à prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguros, demais despesas ou acessórios, entre outros, que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado, inclusive os custos que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4.2.11 A não entrega no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou por seus substitutos de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 6.602/2023.

5.3 A fiscalização atuará no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo a responsabilidade do(a) contratado (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.4 Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela locação do imóvel, objeto deste contrato, a Administração e a Secretaria solicitante, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das normas que regem a matéria.

5.5 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do item locado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.6 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, deverá ser registrada pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

5.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 A fiscalização de que trata o objeto deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus prepostos.

5.9 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.10 Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

5.11 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre irregularidades apontadas, para as providências conforme a Lei e normas previstas nesse contrato e no edital.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5.12 Haverá acompanhamento e fiscalização na prestação/execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

5.13 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.13.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

5.13.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.13.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.13.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.13.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.13.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.13.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.13.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

5.13.9 A fiscalização também será exercida por servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o qual verificará as especificações exigidas no termo de referência e neste contrato.

5.14 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.14.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.14.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

5.14.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.14.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.14.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.14.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.14.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.14.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

5.14.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.14.10 O gestor do contrato será a(o) Secretária(o) Municipal de Indústria e Comércio, de acordo com a nomeação realizada pelo município.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Liquidação

6.1.1 - A verificação de conformidade do imóvel ocorrerá a partir do recebimento provisório. Após a conferência, estando tudo em ordem, a contratante enviará a nota fiscal ou documento equivalente para pagamento.

6.1.2 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou documento equivalente, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

6.2 - Em caso de pessoa jurídica, deverá conter na nota fiscal os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme Instrução Normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.2 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato/ata de registro de preços ou autorização de fornecimento e do Convênio, se for o caso, bem como descrição, quantitativo dos serviços prestados, valor unitário e total.

6.2.2.1 A Nota Fiscal deverá ser expedida pela contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.3 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.4 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

6.5 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

6.6 - Prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

6.6.1 - O início do pagamento do valor do aluguel fica condicionado à homologação do processo em favor de empresa devidamente habilitada para recebimento de incentivo de pagamento de aluguel que será realizado através da Concorrência 01/2025 marcada para ocorrer presencialmente no endereço do Paço Municipal dia 07/05/2025.

6.6.2 Na hipótese de ausência de um ganhador na Concorrência mencionada acima, o vencedor deste certame poderá desistir do contrato após 60 (sessenta) dias sem que lhe sejam aplicadas penalidades e sem que haja qualquer cobrança em nome do município de Vera Cruz do Oeste – PR.

6.6.3 Após a ocupação do Imóvel, a Administração pública municipal realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente correspondente ao valor proporcional dos dias de ocupação, sendo que se os dias da liquidação coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

6.6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

6.7 - Forma de pagamento

6.7.1 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ser indicado explicitamente pela contratada, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e, caso seja indicado outra agência bancária e houver despesas de transferência, estas correrão por conta da contratada.

6.7.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Decorrido o período de 12 (doze) meses do início do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado, sendo utilizado como base o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

7.2 A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a locação do imóvel, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.2 - Prestar as informações, esclarecimentos, dirimir dúvidas solicitados pela contratada relacionados com o objeto pactuado e orientar em todos os casos omissos.

8.2.3 Comunicar, formal e tempestivamente à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, podendo recusar seu recebimento caso desatendam às exigências solicitadas, fixando prazo para a substituição e correção dos serviços que não estejam de acordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, proposta e deste contrato.

8.2.4 Efetuar o pagamento do aluguel nos termos e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

8.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) de acordo com o edital e este contrato.

8.2.6 Notificar o Contratado/locador, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.7 Realizar, junto com o(a) contratado(a)/Locador(a) a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar

no Termo de Vistoria fornecido pelo(a) contratado(a)/Locador(a) os eventuais defeitos existentes;

8.2.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) contratado(a)/Locador(a)

8.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a)

contratado(a)/locador(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/locador,

de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.2.10 Proporcionar todas as condições e facilidades que lhe couber para que a locação seja executada na forma estabelecida no termo de referência, no edital e neste contrato.

8.2.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, no Edital, na proposta, e neste contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

8.2.12 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.2.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.3.1 – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.3.2 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

8.3.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.3.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 8.3.5** Realizar, junto com o Contratante/Locatário, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, os eventuais defeitos existentes;
- 8.3.6** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 8.3.7** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 8.3.8** Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- 8.3.9** Fornecer ao Contratante/Locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.3.10** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);
- 8.3.11** Notificar o Contratante/Locatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 8.3.12** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 8.3.13** Informar ao Contratante/Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 8.3.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.3.15** Atender prontamente a quaisquer reclamações da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 8.3.16** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.3.17** Executar diretamente o contrato não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.3.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 8.3.19** O(A) contratado(a)/Locador(a), não poderá requerer o imóvel antes do prazo previsto para término do presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa contratual, vez que se trata do contrato de locação de imóvel urbano com prazo determinado.
- 8.3.20** Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela contratada na execução dos serviços.
- 8.3.21** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas no edital, no Termo de Referência/proposta.
- 8.3.22** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relativas à execução do objeto deste contrato.
- 8.3.23** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3.24** Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços ou anormalidade que venha interferir os mesmos.
- 8.3.25** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.3.26** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, bem como pelos vícios e danos dele decorrentes, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

8.3.27 Efetuar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto executado, nos prazos estipulados.

8.3.28 Assegurar para o Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes da contratação.

8.3.29 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes ao contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

8.3.30 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao contratante e a terceiros.

8.3.31 Executar/prestar os serviços de acordo com as orientações e necessidades, mediante autorização de fornecimento e empenho.

8.3.32 Garantir que o barracão esteja em boas condições, limpo, seguro e pronto para uso.

8.3.33 Realizar manutenção regular para garantir que o barracão permaneça em boas condições.

8.3.34 - Permitir acesso ao local de execução do contrato para inspeções e vistorias, fornecer informações e documentos solicitados pela Contratante, além de permitir que esta possa realizar auditorias e inspeções para verificar a conformidade com o contrato.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

10.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

10.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

10.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

10.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

10.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

10.7 - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

11.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-E](#). Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

11.1.2 Perturbação de processo licitatório

[Art. 337-I](#). Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

11.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

[Art. 337-L](#). Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - III - entrega de uma mercadoria por outra;
 - IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
 - V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.3** O contrato também poderá ser extinto em caso de encerramento das atividades da empresa a que foi concedido o imóvel para fins de incentivo ao desenvolvimento local ou ao não cumprimento por parte da mesma das obrigações em relação à Lei Municipal n.º 1.255/2019.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 13.3** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.4** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias ao fornecimento e prestação dos serviços licitados ao Município de Vera Cruz do Oeste.
- 13.5** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega do imóvel será verificada a qualidade do item, o qual será recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste/servidor responsável.
- 13.6** Os serviços que não estiverem dentro dos padrões de qualidade serão rejeitados, obrigando-se o contratado a refazer-los/substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 13.7** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na legislação vigente.
- 13.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 – DO FORO

- 14.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 8 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE
VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

AROLDO MESCH
Contratada

SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA
Pregoeira(o)